



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD PORTARIA Nº 14.719/2021

DECISÃO DE ORGANIZAÇÃO E SANEAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

1. Tratam os presentes autos de notícia encaminhada pelo Secretário Municipal de Viação e Serviços Públicos, Sr. Rodinelle Cassita, mediante o Ofício n. 53, de 02 de fevereiro de 2021, informando que o servidor FERNANDO LANSE GRACIANO, ocupante do cargo público de AGENTE DE SERVIÇOS, lotado na respectiva secretaria, informando que o servidor público *“no mês de janeiro de 2021 não se apresentou para o trabalho, nem mesmo apresentou justificativa e ou atestado médico justificando sua falta para o trabalho, totalizando 27 (vinte e sete) faltas”* e que *“nos últimos seis meses totalizou 37 (trinta e sete) faltas não justificadas, e não comunicadas ao encarregado”*.
2. Diante do requerimento de procedimento administrativo, a Prefeita Municipal, através da Portaria n. 14.719, de 03 de fevereiro de 2021, autorizou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD em face do Sr. FERNANDO, fundamentando a abertura do procedimento na violação dos artigos 62, *caput*, 154 e 155, todos da Lei Municipal n. 1.170, de 26 de outubro de 1993 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Andirá, consubstanciado nas infrações de “abandono de cargo” (art. 154) e “inassiduidade habitual” (art. 155), bem como na falta de o servidor avisar a chefia imediata no próprio dia em que, por doença ou força maior, não puder comparecer ao serviço (art. 62).
3. Aos 03 dias do mês de março de 2021, a Comissão de PAD deu início aos trabalhos, deliberando sobre o encaminhamento de memorando ao titular da unidade em que supostamente ocorreram as irregularidades (falta no serviço público), a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, bem como deliberou-se pela cientificação do servidor indiciado no PAD.
4. Em 03 de março de 2021, o Sr. FERNANDO foi notificado da instauração do PAD, sendo informado de seus direitos, especialmente o de que poderia acompanhar o processo pessoalmente ou através de procurador, podendo ter vista nos autos, arrolar testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.
5. O indiciado não apresentou nenhuma petição quanto à Notificação Prévia.
6. Foi expedido o Ofício Interno PGMA n. 86, em 02 de junho de 2021, pelo Presidente da Comissão de PAD, requerendo ao Departamento de Recursos Humanos que apresentasse *“a quantidade de faltas apuradas no segundo semestre de 2020 e primeiro semestre de 2021”* bem como o encaminhamento de todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

documentos apresentados pelo indiciado para abono de faltas e requerendo ciência sobre eventuais penalidades já aplicadas ao indiciado.

7. No Ofício n. 10/2021 do Departamento de Recursos Humanos, foi anexado relatório de Movimentação Pessoal do período de 01/01/2020 a 31/05/2021, em que foi constatada a existência de 142 (cento e quarenta e duas) faltas até aquela data. Eis o relatório resumido:

- de 21/08/2020 a 23/08/2020: 03 (três) faltas;
 - de 04/11/2020 a 05/11/2020: 02 (duas) faltas;
 - de 02/12/2020 a 06/12/2020: 05 (cinco) faltas;
 - de 21/12/2020 a 16/01/2021: 27 (vinte e sete) faltas;
 - de 18/01/2021 a 05/02/2021: 19 (dezenove) faltas;
 - de 22/02/2021 a 19/03/2021: 26 (vinte e seis) faltas;
 - de 21/03/2021 a 19/04/2021: 30 (trinta) faltas;
 - de 20/04/2021 a 19/05/2021: 30(trinta) faltas.
- Total de: 142 (cento e quarenta e duas) faltas.

8. Foram encaminhadas cópias pelo Departamento de Recursos Humanos de cerca de 55 atestados médicos apresentados pelo indiciado desde o ano de 2018.

9. É possível notar que FERNANDO LANSE GRACIANO foi nomeado para ocupar o cargo de Agente de Serviços através do Decreto Municipal n. 8.180, de 22 de junho de 2018 para exercício da função a partir do dia 25 de junho de 2018. Portanto, apresentou cerca de 55 atestados médicos desde sua nomeação em junho de 2018.

10. Consta na ficha funcional do servidor a concessão de auxílio-doença pelo FUNPESPA, cuja última avaliação do servidor pela perícia médica indicou a necessidade de readaptação, oportunidade em que a Prefeita Municipal, através do Ofício n. 35, de 09 de setembro de 2020, foi cientificada pelo Departamento de Recursos Humanos da conclusão do Laudo Pericial, que indicou a necessidade de readaptação funcional do servidor.

11. Em 07 de julho de 2021, mediante AR, o indiciado foi citado para o oferecimento de defesa, sendo novamente alertado sobre todos os direitos relativos ao processo.

12. No dia 16 de julho de 2021, FERNANDO apresentou defesa via escrita, alegando:

- que discorda totalmente da imputação das infrações indicadas, seja a de inassiduidade habitual ou abandono de cargo;
- que vem passando por tratamento médico, que é de conhecimento do órgão gestor, informando o tipo de enfermidade que lhe acomete;
- que os referidos sintomas iniciaram após a ocorrência de um acidente de trabalho ocorrido em meados de junho de 2019;
- que o primeiro atestado médico apresentado referente ao problema de saúde que o acomete até a presente data foi em junho de 2019;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

- que, tendo em vista os atestados médicos apresentados e os atuais, restaram justificadas as faltas cometidas pelo servidor;
- que, havendo dúvida acerca do tratamento e acompanhamento médico, requereu que seja oficiada a Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá – SHBA, solicitando a íntegra do prontuário médico do servidor, em que constarão as datas nas quais o mesmo teve atendimento e respectivos atestados médicos emitidos pela SHBA no período em que o servidor esteve no hospital;
- que, no protocolo 160/2020, consta que foram realizadas 02 (duas) perícias médicas, uma datada em 22/10/2019 e outra de 02 de outubro de 2020;
- que, no primeiro laudo pericial, do ano de 2019, foi atestado que o servidor estava incapacitado para o trabalho;
- que, no segundo laudo, também foi atestado que o servidor encontrava-se incapaz para as funções que exercia;
- que o servidor possui laudo médico que o incapacita para o trabalho, justificando todas as faltas a partir de 01/10/2020 (data inicial da incapacidade descrita pelo perito);
- que, para o servidor ser punido nos termos do art. 154 da Lei Municipal n. 1.170/93, a ausência deve ser intencional e superior a 30 (trinta) dias, o que não restou demonstrado no atual processo administrativo, já que o servidor possui atestados médicos que justificam sua ausência bem como consta em laudo de conhecimento do município que o servidor encontra-se incapacitado para o trabalho, justificando todas as ausências que datarem posteriormente a 01/10/2020 até o fim do período de afastamento;
- que, para enquadrar-se no art. 155 da Lei Municipal n. 1.170/93, de inassiduidade habitual, o servidor deveria ausentar-se por 20 (vinte) dias intercaladamente, no período de 06 (seis) meses, o que não foi computado, considerando que o servidor encontra-se em tratamento médico;
- que, em momento algum, consegue computar 20 (vinte) dias de ausência injustificada escalonada dentro de 06 (seis) meses, restando descaracterizado ambos os artigos apontados na citação do servidor;
- que, mesmo diante das insistentes recomendações médicas, o servidor não foi alocado para desempenhar atividades diversas, as quais não afetassem seu problema de saúde e tampouco recebeu equipamentos de proteção individual necessários ao bom desempenho da função exercida;
- que, mesmo ciente dos problemas de saúde do servidor, seu superior hierárquico, Sr. Rodinelle Cassita, recusa-se a redirecionar o servidor para outras funções;
- que seu superior hierárquico, Rodinelle Cassita, *“de forma lamentável, e aproveitando-se da boa fé do Servidor, determinava (em certos períodos) que o Servidor permanecesse em sua residência para tratamento domiciliar”* (sic);
- que pugna pela total improcedência da acusação das infrações administrativas;
- que requer seja oficiada a SHBA para que traga ao processo o prontuário médico do servidor, do período de atendimento, abrangendo os anos de 2019, 2020 e 2021;
- que requer a oitiva de testemunha, já arrolando o nome completo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

- que aguarda intimação acerca da instauração da instrução para oitiva da testemunha e da resposta encaminhada pela SHBA.

13. Diante de tudo isso, a Comissão de PAD decide:

a) indeferir o pedido para oficiar a Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá para juntada de prontuário médico do servidor, visto que este documento é pessoal e protegido por sigilo médico, sendo que apenas o próprio paciente, no caso, o servidor público, tem o poder de requerer perante o hospital os respectivos prontuários:

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. NEGATIVA DE FORNECIMENTO DO PRONTUÁRIO MÉDICO DO ESPOSO FALECIDO DA AUTORA. ACESSO AO PRONTUÁRIO SOMENTE APÓS ORDEM JUDICIAL. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. DIREITO DE SIGILO DO HOSPITAL. PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DO PACIENTE. ARTIGO 5º, X, DA CF E ARTIGO 21 DO CÓDIGO CIVIL. SENTENÇA MANTIDA.

Recurso conhecido e desprovido

(TJPR - 1ª Turma Recursal - 0007778-94.2017.8.16.0069 - Cianorte - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS NESTARIO DA SILVA QUEIROZ - J. 23.10.2019)

b) diante do indeferimento anterior, **CONCEDER** o prazo de 15 dias úteis, a partir da intimação do indiciado, para que apresente o seu prontuário médico da SHBA;

c) deferir a produção de prova testemunhal, conforme o rol apresentado;

d) encaminhar Ofício ao Departamento de Recursos Humanos para verificar se houve readaptação funcional do servidor, conforme a conclusão do último laudo pericial, apresentando o respectivo documento;

e) encaminhar Ofício ao Secretário Municipal de Viação e Serviços Públicos para que, havendo, apresente o comprovante de entrega de EPI's ao servidor indiciado.

Andirá, 28 de julho de 2021.

Presidente – Murilo Aparecido Corrêa de Souza

Membro – Maikon Luiz de Oliveira Nardoni

Membro – Silvane Marcela Mazur